

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1977

NÚMERO 185

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado, na qualidade de ex-proprietária, a dar anuência na alienação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, na qualidade de ex-proprietária, autorizada a anuir na alienação, por doação, que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo fará ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires, de imóvel situado no Município de Praia Grande, havido pela referida Federação nos termos do inciso XI do artigo 1.º da Lei n.º 8.858, de 19 de julho de 1962, devendo ser mantida a destinação conferida ao imóvel pelo mencionado diploma legal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 27 de setembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.396, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Prof.a Maria da Conceição Moura Branco" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.a Maria da Conceição Moura Branco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Olímpico, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 27 de setembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.401, DE 27 DE SETEMBRO DE 1977

Cria e organiza a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Artigo 1.º — Fica criada, na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, subordinada ao Procurador Geral de Estado.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a dar anuência em alienação Página 1
- Dando denominação a escola Página 1

DECRETOS

- Criando e organizando a Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília Página 1
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador e ao DAEE Página 3
- Dispondo sobre a doação de estátua à USP Página 5

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de Polícia — Convocação Página 68
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições e convocação Página 72
- Biologistas e nutricionistas para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar — Classificação Página 72
- Escriturários para o FESIMA — Convocação Página 73
- Auxiliares de laboratório para o DER — 6.ª Convocação ... Página 74
- Servidores para o IAMSPE — Classificação Página 74
- Pessoal técnico-administrativo para o FUMEST — Classificação Página 75
- Recepcionista p/ a Secretaria de Esportes e Turismo — Classificação Página 75
- Livre-docência na Escola de Comunicação e Artes da USP — Inscrições Página 76
- Bibliotecário para o Instituto de Energia Atômica — Convocação para admissão Página 76
- Programadores para a UNICAMP — Inscrições deferidas, indeferidas e convocação para provas Página 77
- Escriturários e assistentes sociais para a UNESP — Campus de Bofaluca — Inscrições Página 77

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — A Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília tem a seguinte estrutura:

- I — 2 (duas) Subprocuradorias (1.ª e 2.ª), cada uma com um Setor de Acompanhamento de Processos;
- II — Seção de Administração, com:
 - a) Setor de Acompanhamento de Processos;
 - b) Setor de Pessoal e Comunicações Administrativas;
 - c) Setor de Atividades Complementares;
- III — Setor de Documentação Jurídica.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 3.º — A Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília cabe:

- I — acompanhar todos os processos de interesse da Fazenda do Estado e interpor os recursos cabíveis perante os Tribunais Federais sediados em Brasília;
- II — colaborar com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado.

SEÇÃO II

Das Subprocuradorias

Artigo 4.º — As Subprocuradorias têm as seguintes atribuições:

- I — interpor os recursos cabíveis, em todos os processos de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, perante os Tribunais Federais sediados em Brasília;
 - II — sustentar perante aquelas Cortes de Justiça, a procedência dos recursos interpostos;
 - III — acompanhar a tramitação dos processos de interesse da Fazenda do Estado perante os Tribunais Federais sediados em Brasília;
 - IV — emitir pareceres e realizar estudos sobre matéria de interesse das Subprocuradorias.
- Artigo 5.º — Os Setores de Acompanhamento de Processos, das Subprocuradorias têm as seguintes atribuições:
- I — manter registro da distribuição e acompanhar a tramitação dos processos e ações a cargo da respectiva Subprocuradoria;
 - II — organizar e manter fichário, por Procurador, das ações e processos a ele distribuídos;
 - III — manter os Procuradores informados da tramitação e dos prazos referentes aos processos pelos quais são responsáveis;
 - IV — encaminhar diariamente, ao Setor de Acompanhamento de Processos, da Seção de Administração da Procuradoria, todos os dados referentes à tramitação de processos e ações a cargo da Subprocuradoria, mencionando o Procurador incumbido do assunto.

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separata contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL